

13. Nesse sentido, a religiosidade que é de foro individual não pode servir de argumento para a restrição de Direitos Fundamentais de forma não tolerável pelo Estado de Direito, mesmo quando esta religiosidade é assumida institucionalmente;

14. A autonomia privada permite que entidades realizem muitas coisas. A mantenedora do hospital denunciado, poderia, por exemplo, optar por não criar nenhum hospital ou criar um hospital de especialidades, a exemplo de um Hospital do Coração ou Hospital do Câncer. Todavia, quando opta por criar um Hospital com atenção ampliada à saúde, está, também, escolhendo lidar com toda a regulação sanitária correspondente a essa modalidade de atenção à saúde no Brasil;

15. Diferentemente do Planejamento Familiar, que está expressamente garantido com o Direito Fundamental, a instituição poderia, por exemplo, recusar-se a realizar um procedimento estético em suas dependências, já que não existe um Direito Fundamental à realização de procedimentos estéticos;

16. No que diz respeito à fundamentação da recusa com base na autonomia, a SBB registra que a autonomia de profissionais de saúde à objeção de consciência é um direito personalíssimo dos profissionais e não de instituições;

17. A laicidade é um princípio constitucional que deve ser observado neste e em qualquer outro caso que se submeta a análise, considerando que a saúde é um Direito Fundamental Público por natureza, ainda que exercido por entidade privada;

Com base nesses considerandos e, no melhor entendimento bioético e jurídico, a SBB se posiciona no sentido de que:

1) A Constituição e o ordenamento jurídico brasileiro garantem formal e expressamente o dever de hospitais, da rede pública ou suplementar, de garantir a efetivação do Direito Fundamental ao Planejamento Familiar;

2) O Estado Democrático de Direito não pode suportar retrocessos nas conquistas das mulheres, especialmente no que diz respeito aos Direitos Reprodutivos;

3) Estabelecimentos de saúde não podem, com base em argumentos religiosos, se recusarem a realizar procedimentos que efetivam direitos fundamentais constitucionalmente garantidos e protegidos por lei;

4) A justificativa de recusa de realização do procedimento com base no fundamento da autonomia privada não se enquadra no presente caso, tendo em vista as razões já expostas;